

Antônio Frange Júnior
Brenda Scatolin
Eri Borges Regitano
Tallita Carvalho de Miranda

Joicylene Rufina Silva
Kellen Frange Corrêa Ramos
Rosane Santos da Silva

Viviane Martins Frange
Trícia Thommen Maciel
Yelaila Araújo e Marcondes

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LAVRAS - MG

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DOUTOR REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADUAL

ILUSTRÍSSIMOS SENHORES TRABALHADORES, FORNECEDORES E CREDORES

ILUSTRÍSSIMOS SENHORES DOUTORES REPRESENTANTES DAS FAZENDAS PÚBLICA
FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DOUTOR ADMINISTRADOR JUDICIAL

“A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica. (Art. 47 da Lei 11.101/05)”

PROCESSO N.º 5002623-35.2020.8.13.0382

BILECA TRANSPORTE & LOGISTICA EIRELI – ME – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, já devidamente qualificados nos autos em epígrafe, por seus advogados que a esta subscrevem, vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência nos termos do artigo 53 da Lei 11.101/2005, dentro do prazo legal de 60 (sessenta) dias contado da publicação da decisão que deferiu o processamento da recuperação e a Equipe do Escritório Frange Advogados, apresentar aos credores e demais interessados o presente:

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

São Paulo – SP Av Magalhães de Castro, 4.800, 14º andar, Ed Park Tower Cidade Jardim Corporate Center, 05502-001
Cuiabá – MT Av Dr Hélio Ribeiro, 525, 8º andar, Ed Helbor Dual Business Office & Corporate Alvorada, 78048-250
Contatoatendimento@nsaadvocacia.com.br – www.nsaadvocacia.com.br – WhatsApp (65) 9 8407-7309

T (11) 3199 0234
T (65) 2136 3070

Página 1



Antônio Frange Júnior
Brenda Scatolin
Eri Borges Regitano
Tallita Carvalho de Miranda

Joicylene Rufina Silva
Kellen Frange Corrêa Ramos
Rosane Santos da Silva

Viviane Martins Frange
Trícia Thommen Maciel
Yelaila Araújo e Marcondes

juntamente com Laudo Econômico-Financeiro (análise do passado – Anexo I), Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira (análise do futuro – Anexo II), bem como por Laudo de Avaliação de Ativos (Anexo III), elaborados pela contadora Grazielle Aquino Nunes.

I - A PROPOSIÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO

Considerando que a empresa BILECA TRANSPORTE & LOGISTICA EIRELI – ME - em recuperação judicial, vêm passando por situação de crise econômica e financeira que comprometeram o cumprimento de suas obrigações;

Considerando que as partes acima nominadas ajuizaram o pedido de recuperação judicial, cujo processamento foi deferido por meio de decisão judicial *id 119524342*, proferida em 09 de junho de 2020 e publicada no DJE na data de 10 de junho de 2020, concluindo-se que o prazo final para apresentação final do presente PRJ se dará em 09 de agosto de 2020.

Considerando que o Plano cumpre os requisitos contidos no artigo 53 da LFRJ, uma vez que é demonstrada a viabilidade econômica da referida empresa e são discriminados, de maneira pormenorizada, os meios de recuperação a serem empregados;

Considerando que, por meio do presente Plano, a Recuperanda, busca:

- a. **Reestruturar** as suas operações, de modo a permitir a sua preservação como fonte de geração de riquezas, tributos, e empregos;
- b. **Preservar** o efetivo crescimento do seu valor econômico, bem como de seus ativos tangíveis e intangíveis;
- c. **Pagar** os seus credores, nos termos e condições ora apresentados;

A empresa BILECA TRANSPORTE & LOGISTICA EIRELI – ME – em recuperação judicial, submetem o seu plano à aprovação de todos os seus credores, nos termos abaixo a seguir.



*Antônio Frange Júnior
Brenda Scatolin
Eri Borges Regitano
Tallita Carvalho de Miranda*

*Joicylene Rufina Silva
Kellen Frange Corrêa Ramos
Rosane Santos da Silva*

*Viviane Martins Frange
Trícia Thommen Maciel
Yelaila Araújo e Marcondes*

O presente Plano foi embasado nos resultados consolidados – passados e projetados – da empresa BILECA TRANSPORTE & LOGISTICA EIRELI – ME – em recuperação judicial, tendo por objetivo a reestruturação da Recuperanda de modo a superar a sua dificuldade econômico-financeira e dar continuidade aos seus negócios como empresa importante na cidade de Lavras - MG e região, onde há anos mantém atividade empresarial e são reconhecidas por todos, pelo bom papel desempenhado perante a sociedade das regiões em que atuam.

O presente Plano procura minimizar as perdas e, principalmente, projetar que a empresa BILECA TRANSPORTE & LOGISTICA EIRELI – ME – em recuperação judicial, ora Recuperanda, obtenham uma geração operacional de caixa (EBTIDA) adequada e sustentável ao longo dos próximos anos.

Desta forma, a viabilidade futura da empresa Recuperanda dependem não só da solução da atual situação de endividamento, mas também, e fundamentalmente, da melhoria do desempenho operacional. Sendo assim, as medidas identificadas no Plano de Reestruturação Operacional estão incorporadas a um planejamento estratégico da Empresa para os próximos exercícios.

Para a elaboração do presente Plano foram analisadas, dentre outras, as seguintes áreas: Estrutura Organizacional e Administrativa, Planejamento de serviços e vendas, Área Operacional, Custos, Compras, Logística, Marketing e Recursos Humanos. A análise destas áreas, em conjunto com a avaliação do desempenho financeiro da empresa, foi a base para nortear as ações a serem tomadas visando recuperar a empresa.

As projeções financeiras foram desenvolvidas assumindo-se o crescimento do Mercado, Baseado Em Premissas Razoáveis E Conservadoras.

BREVE HISTÓRICO DA EMPRESA BILECA TRANSPORTE & LOGISTICA EIRELI – ME. E DAS RAZÕES QUE LEVARAM A EMPRESA BILECA TRANSPORTE & LOGISTICA EIRELI – ME A APRESENTAR O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

São diversos os motivos que levaram a empresa BILECA TRANSPORTE & LOGISTICA EIRELI – ME – em recuperação judicial ao grau de endividamento e dificuldade



*Antônio Frange Júnior
Brenda Scatolin
Eri Borges Regitano
Tallita Carvalho de Miranda*

*Joicylene Rufina Silva
Kellen Frange Corrêa Ramos
Rosane Santos da Silva*

*Viviane Martins Frange
Trícia Thommen Maciel
Yelaila Araújo e Marcondes*

econômico financeira em que se encontram, podendo-se citar resumidamente alguns fatores ilustrados abaixo.

As atividades da empresa em recuperação, se iniciaram em 2009 com Michel Santos, inicialmente com empresa de transportes rodoviários Bileca, que contava há época com a sociedade da Sra. Sirley Melo da Silva.

Os sócios iniciaram a oferta de serviço de transporte rodoviário nos Estados de Minas Gerais e São Paulo, dentro do segmento automotivo e assim a empresa Bileca cresceu durante os anos.

Destaca-se que seu gestor sempre priorizou a excelência do serviço prestado, investindo desde o início das atividades na instrução técnica de seus colaboradores e na modernização de seus veículos e equipamentos, a fim de garantir a seus clientes um serviço seguro, de qualidade e ágil.

Desta forma seguiram as atividades da empresa, que apresentou um crescimento constante até meados do ano de 2016. Neste ano houve a saída da Sra. Syrley do quadro societário, fato que não abalou a rotina da empresa pois sua gestão era feita unicamente pelo fundador da empresa, porém foi também neste ano que a empresa começou a sofrer os impactos da crise econômica nacional, agravada pela instabilidade política no país.

A crise nacional afetou diretamente o setor de transportes que sofreu com a alta do diesel e o declínio gradativo dos contratos automotivos, sem conseguir os reajustes necessários para aqueles em vigor, mas com valores defasados.

Para tentar desvencilhar-se dos efeitos da crise econômica entendeu-se pela necessidade de variação nos tipos de cargas transportadas pela empresa, bem como, pela extensão territorial nos transportes. Desta forma ampliou suas fronteiras para atuação na região Nordeste do país, mesclando seus serviços de transportes para atender o segmento de gêneros alimentícios.

Ocorre que tais mudanças infelizmente não deram retornos suficientes para encobrir os prejuízos causados pela crise econômica vivida pelo país, até porque, os clientes da empresa também foram afetados pela crise econômica nacional e passaram a solicitar maiores prazos para pagamento. Assim, a empresa seguiu tentando se recuperar esperando o retorno a longo prazo de clientes que pagam com até 120 (cento e vinte) dias após o faturamento do serviço.



*Antônio Frange Júnior
Brenda Scatolin
Eri Borges Regitano
Tallita Carvalho de Miranda*

*Joicylene Rufina Silva
Kellen Frange Corrêa Ramos
Rosane Santos da Silva*

*Viviane Martins Frange
Trícia Thommen Maciel
Yelaila Araújo e Marcondes*

Porém a crise econômica nacional apenas se agravou, mesmo tendo mesclado seu segmento para tentar se recuperar da crise, a empresa já estava em uma situação preocupante diante dos valores baixos dos fretes que não acompanharam o mercado, seguido pelo aumento do diesel e demais custos, ficando assim, com um faturamento abaixo do necessário para conseguir permanecer honrando em dia suas obrigações.

Arrastando-se até os dias de hoje a situação de dificuldade econômico-financeira a situação se agrava ainda mais em época de pandemia mundial do COVID-19.

A empresa requerente, assim como todas as pequenas e médias empresas do país, está tendo que reinventar e criar novas alternativas, para sobreviver a essa crise mundial.

Por tal razão, visando a obter um fôlego para exercer suas atividades, a fim de que consigam reestruturá-las, acreditam que a recuperação judicial seja a única saída para os problemas por elas enfrentados, pois por meio da recuperação, pretendem negociar o passivo existente junto aos credores, a fim de que consigam realizar o pagamento de todos em condições justas, bem como em curto prazo, voltar a crescer, a fim de poder gerar mais renda.

Destaca-se por fim, que os sócios confiam no poder da empresa, e conseguindo melhores condições para pagar seus débitos, poderão recuperá-las, mantendo e até aumentando o nível de emprego e geração de impostos para o município, tendo plena certeza da viabilidade da empresa, pois conseguiram manter seus clientes ainda que contratando menos, acreditando também que esta situação é passageira e darão a volta por cima recuperando esta empresa, buscando assim na recuperação judicial, conforme já dito anteriormente, obter um fôlego na situação que ora se atravessa.

Até o pedido de recuperação judicial ajuizado perante este D. Juízo, os sócios vinham contornando a situação, não medindo esforços para liquidar suas pendências com os credores, contudo, tornou-se necessário recorrer à intervenção do poder judiciário, para manter a continuidade das operações da empresa BILECA TRANSPORTE & LOGISTICA EIRELI – ME – em recuperação judicial, lançando mão dos benefícios da Lei n. 11.101/2005, que protege as empresa e evita danos sociais e econômicos a sociedade e principalmente aos colaboradores da empresa devedora e credores.



Antônio Frange Júnior
Brenda Scatolin
Eri Borges Regitano
Tallita Carvalho de Miranda

Joicylene Rufina Silva
Kellen Frange Corrêa Ramos
Rosane Santos da Silva

Viviane Martins Frange
Trícia Thommen Maciel
Yelaila Araújo e Marcondes

Assim, conforme acima explanado, fatores alheios à vontade da empresa BILECA TRANSPORTE & LOGISTICA EIRELI – ME – em recuperação judicial, que atuam no setor de transporte, desequilibraram sua força econômica necessitando ser recuperada judicialmente para que continuem contribuindo com o interesse geral da sociedade.

Portanto, o Plano proposto a seguir busca otimizar esse cenário e reerguer a empresa BILECA TRANSPORTE & LOGISTICA EIRELI – ME – em recuperação judicial, mantendo as mesmas no cenário empresarial adequado para a continuidade de suas atividades.

Nesta toada, para os credores que preferem a técnica jurídica, certo é que colaboraram para a atual crise das requerentes as seguintes razões:

- 01- Alta inadimplência de alguns clientes de grande expressão orçamentária para as Requerentes.
- 02- Grande investimento realizado sem o retorno esperado.
- 03- Elevada carga tributária do mercado interno.
- 04- Elevadíssima taxa de retorno paga aos investidores, bancos e empréstimos pessoais a altas taxas de juros.
- 05- Alto valor dos financiamentos contraídos em negociações na compra de maquinários, acessórios e veículos naquele momento.
- 06- Crise interna do país que acarretou diretamente no alto custo do combustível, o que afeta diretamente às transportadoras de um modo geral.
- 07- Crise no setor de transporte em nível nacional.

Constatado em laudo pericial determinado por este D. Juízo, que a empresa apesar das dificuldades econômico-financeira, continua gerando emprego e capital, bens que a Lei 11.101/05 pretende proteger através do instituto da recuperação judicial, estabelecendo em seu art. 47 como objetivo central deste instituto, a preservação da empresa e consequentemente de sua função social e econômica, inegável a necessidade de recebimento do presente Plano de Recuperação Judicial, sua aprovação pelos credores da empresa e a homologação por este D. Juízo.

O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL NA LEI 11.101/05



*Antônio Frange Júnior
Brenda Scatolin
Eri Borges Regitano
Tallita Carvalho de Miranda*

*Joicylene Rufina Silva
Kellen Frange Corrêa Ramos
Rosane Santos da Silva*

*Viviane Martins Frange
Trícia Thommen Maciel
Yelaila Araújo e Marcondes*

Conforme já devidamente delineado na peça portal deste procedimento de Recuperação Judicial, em síntese, referido instituto visa recuperar economicamente a empresa e/ou o empresário devedor, assegurando-lhe os meios indispensáveis à manutenção da empresa, considerando a sua função social e estímulo à atividade econômica.

A Lei 11.101/05 traz como objetivo central da Recuperação Judicial a preservação da empresa, haja vista sua contribuição econômica e responsabilidade social, configurados em interesses diversos, quais sejam, o lucro do titular da empresa (sociedade empresária); os salários de seus valiosos e importantes colaboradores, de manifesta natureza alimentar; os créditos dos fornecedores e os tributos devidos ao fisco.

Para tanto, a Lei 11.101/05 impõe àqueles que se submetem ao rito da Recuperação Judicial, a necessidade de apresentar em juízo um Plano de Recuperação Judicial, com previsão específica das formas de pagamentos dos créditos habilitados no processo recuperacional, no qual restará comprovada a viabilidade da empresa, bem como sua contribuição social, estando em pleno funcionamento.

Neste momento processual insta ressaltar que, apesar de caber aos credores a decisão que pode culminar na prematura liquidação da empresa, certo é que a manutenção da atividade produtiva deve ser buscada sempre que possível, uma vez que toda atividade deve ser avaliada de maneira a ser mantida a sua função social, para uma melhor economia de mercado e, por consequência, uma maior empregabilidade e crescimento econômico do país.

Após a devida análise do presente plano recuperacional, restará evidente a expectativa positiva em termos econômicos da manutenção da empresa Recuperanda, uma vez que para a elaboração do mesmo, levou-se em consideração o rigor na elaboração dos laudos que constata a viabilidade econômica, a competência dos administradores na execução do PRJ, bem como as condições econômicas prevalentes.

Desta forma, restará demonstrado a este D. Juízo e a todos os interessados, que o processo de Recuperação Judicial da empresa BILECA TRANSPORTE & LOGISTICA EIRELI – ME, é plenamente viável.



Antônio Frange Júnior
Brenda Scatolin
Eri Borges Regitano
Tallita Carvalho de Miranda

Joicylene Rufina Silva
Kellen Frange Corrêa Ramos
Rosane Santos da Silva

Viviane Martins Frange
Trícia Thommen Maciel
Yelaila Araújo e Marcondes

A IMPORTÂNCIA DA COOPERAÇÃO ENTRE A RECUPERANDA E OS CREDORES HABILITADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

É cediço que, o que se busca nesta fase do processo recuperacional é a aprovação e a homologação do plano ora apresentado, mas para tanto a empresa necessita contar com a disposição de seus credores.

Evidente que o efetivo soerguimento da Recuperanda é fato que melhor assiste o direito de todos envolvidos no presente processo. Isso se diz porque, ocorrendo a reestruturação econômico-financeira da empresa, estas alcançarão seu objetivo de voltar a serem lucrativas e apreciadas pela sociedade local e seus credores terão a certeza de verem as obrigações assumidas pela Recuperanda devidamente quitadas.

Outrossim, ao mesmo tempo em que a Lei de Recuperação Judicial preza por um procedimento mais transparente, onde o diálogo entre devedor e credores se faz essencial, não podem os maiores interessados - os credores, se comportarem como simples espectadores, como ocorria anteriormente na vigência da antiga lei de falência, onde se assistiam a processos de concordatas intermináveis e muitas vezes ineficazes.

Além da aprovação do plano de recuperação judicial que permitirá o soerguimento da empresa devedora, devem os credores participarem efetivamente do processo recuperacional.

Não há dúvidas de que é na manutenção de um diálogo aberto entre a empresa devedora e seus credores que se chegará em medidas que interessem aos dois lados, sem causar prejuízos a qualquer parte interessada.

Assim, os credores possuem a liberalidade de procurar os advogados atuantes na presente Recuperação Judicial para expor suas dúvidas e até mesmo fazer novas propostas (endereço e e-mail constante no rodapé desta), o que acarretará em um melhor desenvolvimento das negociações da Assembleia Geral de credores.

Caso não ocorra a aprovação imediata, as propostas realizadas pelos credores da Recuperanda serão por ela analisadas, bem como, por Contador Especializado, a fim de que se cheguem a pacto de termos que melhor atendam o interesse de ambas as partes.



II - MEDIDAS A SEREM TOMADAS PARA O ALCANCE DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DA RECUPERANDA

As principais medidas que já foram ou estão sendo adotadas no Plano de Negócios estão basicamente subdivididas em Medidas Administrativas e Financeiras e Medidas de Mercado.

Dentre as principais medidas, podemos inicialmente citar as seguintes:

1. Administrativas Financeiras

- Redução de Custos;
- Busca de melhores fontes de realizações das operações mercantis;
- Recuperação de créditos vencidos;
- Otimização de rotinas administrativas;
- Gerenciamento das margens operacionais;
- Novas rotinas no gerenciamento de custos de operação e vendas;
- Medidas visando recuperação de qualquer ativo possível, no âmbito cível ou administrativo;
- Controle efetivo de despesas através da implantação de centro de custos por área;
- Controle de margens operacionais por produto;

2. Medidas De Mercado

- Medidas visando o aumento de vendas;



Antônio Frange Júnior
Brenda Scatolin
Eri Borges Regitano
Tallita Carvalho de Miranda

Joicylene Rufina Silva
Kellen Frange Corrêa Ramos
Rosane Santos da Silva

Viviane Martins Frange
Trícia Thommen Maciel
Yelaila Araújo e Marcondes

- Programas para aumentar a venda à vista e/ou nos cartões de crédito (pois se tratam de recebimentos garantidos);
- Fortalecimento da política empresarial;

Os comentários analíticos sobre cada uma dessas medidas de gestão que estão sendo tomadas pela empresa estão descritos em itens específicos nos Laudos em anexo.

CONCLUSÃO PARA O CASO EM ANÁLISE

Diante do estudo elaborado, através de uma profunda reanálise do modelo de negócio e de suas estratégias empresariais, bem como do exposto nesta peça processual, constata-se que a luz da Lei n. 11.101/2005, a Recuperanda possui além de grande disposição e empenho para alcançar sua reestruturação econômico-financeira, plenas condições de liquidar o seu passivo.

No presente Plano, a análise financeira dos resultados projetados foi feita, como pede o rigor, sob a perspectiva de finanças e práticas contábeis, da moderna forma de gestão em mercado extremamente competitivo, levando-se em consideração obviamente a nova lei de recuperação de empresas, interpretada à luz do princípio da preservação que a envolve, além das importantes reestruturações operacionais e vendas, o raciocínio lógico-científico dos consultores da empresa na análise e avaliação criteriosa dos resultados financeiros a serem alcançados através das medidas propostas.

Destarte, o Plano de Recuperação Judicial foi elaborado levando em consideração que a forma de pagamento aos credores está diretamente relacionada com a disponibilidade de recursos projetada ano a ano para a empresa. Assim sendo, projetou-se o resultado contábil e respectivo fluxo de caixa para os próximos anos, com a identificação dos volumes disponíveis de recursos para liquidação da dívida das Requerentes.

Diante do exposto, entendem os profissionais envolvidos na elaboração deste plano que as condições nele apresentadas são as mais favoráveis, uma vez que foi elaborado após um estudo detalhado nos critérios técnicos, econômicos e financeiros, conforme acima exposto, sendo



Antônio Frange Júnior
Brenda Scatolin
Eri Borges Regitano
Tallita Carvalho de Miranda

Joicylene Rufina Silva
Kellen Frange Corrêa Ramos
Rosane Santos da Silva

Viviane Martins Frange
Trícia Thommen Maciel
Yelaila Araújo e Marcondes

o mais condizente possível com a realidade dos fatores micro e macroeconômicos que se refletem nos negócios da Recuperanda.

Contudo, a garantia do êxito decorre de inequívoca necessidade atual de ampliar os prazos de vencimento de suas dívidas, bem como baixar os juros, para tornar seus valores parcelados compatíveis com as entradas dos recursos líquidos, provenientes de seu novo modelo de gestão que permitirá a geração de caixa operacional compatível com a necessidade de pagamento dos valores devidos.

Por fim, consigna-se que, nos termos da Lei de Recuperação Judicial que preza por um procedimento TRANSPARENTE, verifica-se que todos os livros contábeis e financeiros foram disponibilizados em relatórios, permitindo uma análise profunda da realidade fática que levou a Recuperanda à situação atual.

Além disso, todos os documentos relativos à recuperação judicial estão à disposição dos credores, que podem solicitar ao Administrador Judicial, nomeado pelo Juízo, a qualquer tempo, como já efetuado e como já disponibilizado, bem como todos os papéis de trabalho que deram suporte a elaboração do plano.

III - DA CLASSIFICAÇÃO DOS CREDORES PARA O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nos termos da legislação vigente, a divisão das classes de credores é feita simplesmente em credores trabalhistas, credores com garantia real, credores quirografários e credores ME-EPP.

Dessa forma fica atendida a legislação, que objetiva a manutenção da atividade, conforme art. 47 da Lei de Recuperação de Empresas, *in verbis*:

“A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.”



Antônio Frange Júnior
Brenda Scatolin
Eri Borges Regitano
Tallita Carvalho de Miranda

Joicylene Rufina Silva
Kellen Frange Corrêa Ramos
Rosane Santos da Silva

Viviane Martins Frange
Trícia Thommen Maciel
Yelaila Araújo e Marcondes

Logo, atendendo às peculiaridades de cada credor, a divisão dos credores está demonstrada no QUADRO 01 abaixo, o qual foi elaborado com base na LISTA DE CREDORES retificada, a qual está detalhada no Anexo deste Plano de Recuperação Judicial:

QUADRO 01

RESUMO PROPOSTA DE PAGAMENTO					
Classe de credores	Valor da dívida conforme lista	Valor do deságio	Valor presente da dívida conforme lista	Valor de cada parcela a ser pago pelo Caixa	Montante da dívida atualizado
TRABALHISTA	5.266.115,30	4.476.198,01	789.917,30	89.980,36	809.823,21
GARANTIA REAL	170.661,47	145.062,25	25.599,22	396,91	33.340,42
QUIROGRAFÁRIO	4.346.518,55	3.694.540,77	651.977,78	10.108,76	849.135,86
ME/EPP	181.513,92	154.286,83	27.227,09	422,15	35.460,56
TOTAL	9.964.809,24	8.470.087,85	1.484.721,39	100.908,18	1.727.760,06

GRÁFICO DO QUADRO 01



REESTRUTURAÇÃO DO PASSIVO – PARÂMETROS A SEREM APLICADOS À TODO O PASSIVO

Primeiro, a data base para início da implantação do Plano de Recuperação Judicial em tela será de 30 (trinta) dias subsequentes à publicação da homologação do Plano de



Antônio Frange Júnior
Brenda Scatolin
Eri Borges Regitano
Tallita Carvalho de Miranda

Joicylene Rufina Silva
Kellen Frange Corrêa Ramos
Rosane Santos da Silva

Viviane Martins Frange
Trícia Thommen Maciel
Yelaila Araújo e Marcondes

Recuperação pelo Juízo.

Segundo, os valores relativos aos créditos são aqueles estabelecidos originalmente no pedido de Recuperação Judicial. Referidos valores poderão sofrer alteração para mais ou para menos no caso de impugnação e revisão por parte do administrador judicial.

Terceiro, o crédito e demais direitos de cada credor será definido pelo Administrador Judicial com base na lista de credores constante do pedido de Recuperação Judicial e nas redefinições apuradas por eventuais habilitações de créditos, divergências comprovadas e decorrentes de julgamentos de impugnações requeridas nos termos da Lei 11.101/05. As alterações de créditos serão processadas por ordem judicial e por decisões do Administrador Judicial, e constarão de nova posição de credores e, caso necessário, o Plano de Recuperação será reformulado para considerar referidas alterações.

Quarto, aprovado o Plano de Recuperação, serão liberadas e suprimidas todas as garantias reais, fidejussórias e outras eventuais existentes em favor de qualquer credor, de tal sorte que a Recuperanda possam dar o destino previsto no Plano de Recuperação Judicial, seja pela alienação ou aluguéis de bens, destinações a novos projetos, inclusive ofertando em novas operações de crédito se necessário.

Quinto, após aprovação do Plano, deverão ser extintas todas as ações de cobrança, monitórias, execuções judiciais, ou qualquer outra medida tomada contra a recuperanda e/ou seus sócios e avalistas, referentes aos créditos novados pelo plano, liberando-se todas as constrições de bens determinadas anteriormente no âmbito desses processos.

Sexto, a aprovação do PRJ implica na extinção de avais, fianças assumidas pelos sócios ou diretores da Recuperanda.

Sobre a possibilidade de supressão das garantias existentes sem a necessidade de expressa autorização de todos os credores, Fábio Ulhoa Coelho, esclarece com sabedoria:

“(…) Entenda-se bem: para a simples supressão ou substituição de uma garantia real, é suficiente que o plano de recuperação judicial seja aprovado, com ou sem o voto do titular da garantia; (…)” (COELHO, Fábio Ulhoa Manual de Direito Comercial. 20ª Ed. 2008, p.381).



*Antônio Frange Júnior
Brenda Scatolin
Eri Borges Regitano
Tallita Carvalho de Miranda*

*Joicylene Rufina Silva
Kellen Frange Corrêa Ramos
Rosane Santos da Silva*

*Viviane Martins Frange
Trícia Thommen Maciel
Yelaila Araújo e Marcondes*

Sétimo, aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostas a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aceitas pela Recuperanda e aprovadas em Assembleia de Credores, nos termos da LRF. Aditamentos ao Plano, desde que aprovados nos termos da LRF, obrigam todos os credores a ele sujeitos, independentemente da expressa concordância destes com aditamentos posteriores. Para fins de cômputo, os Créditos Concursais deverão ser atualizados na forma deste Plano e descontados dos valores já pagos a qualquer título em favor dos Credores Concursais, conforme o caso.

Salienta-se que na planilha contendo a lista de credores e a forma de pagamento individualizada anexa a este Plano Recuperacional, os créditos foram agrupados “por credores” e não “por títulos” como na lista de credores apresentada na Inicial, porém, ressalta-se que os valores são exatamente os mesmos, não tendo sido suprido nenhum crédito ou credor.

CONSIDERAÇÕES SOBRE FORMA DE EXTINÇÃO DOS CREDITOS TRABALHISTAS

Por tratar-se de verba de extrema importância, durante toda sua vida mantiveram-se no mercado, sempre utilizando mão-de-obra qualificada e dando retorno para os seus clientes e para a sociedade em geral.

Considerando a importância dos empregados para o bom funcionamento da empresa Recuperanda entende-se que é possível exigir o mínimo dos colaboradores.

Conforme apresentado aqui, faz-se necessário a aplicação de deságio de 85% (oitenta e cinco por cento) sobre o valor nominal do crédito de cada credor, com carência de 3 (três) meses a partir da data que publicar a decisão de homologação do plano. O saldo remanescente de 15% (quinze por cento), será amortizado com parcelas pré-fixas que deverá ser atualizado e remunerado pela TR Taxa Referencial, acrescido e aplicável a taxa de juros equivalente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), relativa ao mês de junho de 2020 (0,21%) ao mês, ou em caso de extinção da referida taxa a que a substituir, a serem pagos em 09 (nove) parcelas iguais e consecutivas, respeitada a carência de 03 (três) meses mencionado no PRJ, medidas adequadas



Antônio Frange Júnior
Brenda Scatolin
Eri Borges Regitano
Tallita Carvalho de Miranda

Joicylene Rufina Silva
Kellen Frange Corrêa Ramos
Rosane Santos da Silva

Viviane Martins Frange
Trícia Thommen Maciel
Yelaila Araújo e Marcondes

para a continuidade da atividade sem maiores prejuízos aos trabalhadores, tudo conforme planilha de pagamento anexa.

Os Créditos Trabalhistas Retardatários serão pagos na forma descrita na acima, contando-se o prazo para pagamento a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do referido Crédito Verba Trabalhista Retardatária na Lista de Credores.

RESUMO PROPOSTA DE PAGAMENTO - TRABALHISTA					
Classe de credores	Valor da dívida conforme lista	Valor do deságio	Valor presente da dívida conforme lista	Valor de cada parcela a ser pago pelo Caixa	Montante da dívida atualizado
TRABALHISTA	5.266.115,30	4.476.198,01	789.917,30	89.980,36	809.823,21
		85%	15%		15%
TOTAL	5.266.115,30	4.476.198,86	789.917,45	89.980,36	809.823,36

FORMA DE PAGAMENTO – CREDITORES COM GARANTIA REAL

Para esta classe de credores, estamos propondo os seguintes critérios de liquidação das dívidas:

Desconto (deságio) de 85%. O saldo remanescente de 15% (quinze por cento), será amortizado 84 (oitenta e quatro) parcelas iguais e consecutivas, respeitada a carência de 36 (trinta e seis) meses mencionado no PRJ, para o pagamento da primeira prestação para os credores, atualizado e remunerado pela TR-Taxa Referencial, acrescido e aplicável a taxa de juros equivalente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), relativa ao mês de junho de 2020 (0,21%) ao mês, ou em caso de extinção da referida taxa a que a substituir, considerando-se como passivo o montante encontrado pelo Administrador Judicial, ou ainda a ser definido em eventual impugnação;

Os Créditos Garantia Real Retardatários serão pagos na forma descrita na acima, contando-se a carência e prazo para pagamento a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do referido Crédito Garantia Real Retardatário na Lista de Credores.



Antônio Frange Júnior
Brenda Scatolin
Eri Borges Regitano
Tallita Carvalho de Miranda

Joicylene Rufina Silva
Kellen Frange Corrêa Ramos
Rosane Santos da Silva

Viviane Martins Frange
Trícia Thommen Maciel
Yelaila Araújo e Marcondes

RESUMO PROPOSTA DE PAGAMENTO - GARANTIA REAL					
Classe de credores	Valor da dívida conforme lista	Valor do deságio	Valor presente da dívida conforme lista	Valor de cada parcela a ser pago pelo Caixa	Montante da dívida atualizado
GARANTIA REAL	170.661,47	145.062,25	25.599,22	396,91	33.340,42
		85%	15%		20%
TOTAL	170.661,47	145.063,10	25.599,37	396,91	33.340,62

FORMA DE PAGAMENTO DOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS

Para todos os credores quirografários, estamos propondo:

Desconto (deságio) de 85%. O saldo remanescente de 15% (quinze por cento), será amortizado 84 (oitenta e quatro) parcelas iguais e consecutivas, respeitada a carência de 36 (trinta e seis) meses mencionado no PRJ, para o pagamento da primeira prestação para os credores, atualizado e remunerado pela TR-Taxa Referencial, acrescido e aplicável a taxa de juros equivalente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), relativa ao mês de junho de 2020 (0,21%) ao mês, ou em caso de extinção da referida taxa a que a substituir, considerando-se como passivo o montante encontrado pelo Administrador Judicial, ou ainda a ser definido em eventual impugnação.

Os Créditos Quirografários Retardatários serão pagos na forma descrita na acima, contando-se a carência e prazo para pagamento a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do referido Crédito Quirografário Retardatário na Lista de Credores.

RESUMO PROPOSTA DE PAGAMENTO - QUIROGRAFÁRIO					
Classe de credores	Valor da dívida conforme lista	Valor do deságio	Valor presente da dívida conforme lista	Valor de cada parcela a ser pago pelo Caixa	Montante da dívida atualizado
QUIROGRAFÁRIO	4.346.518,55	3.694.540,77	651.977,78	10.108,76	849.135,86
		85%	15%		20%
TOTAL	4.346.518,55	3.694.541,62	651.977,93	10.108,76	849.136,06

FORMA DE PAGAMENTO DA CLASSE DE CREDORES ME E EPP

Para esta classe de credores da classe ME e EPP, estamos propondo:



Antônio Frange Júnior
Brenda Scatolin
Eri Borges Regitano
Tallita Carvalho de Miranda

Joicylene Rufina Silva
Kellen Frange Corrêa Ramos
Rosane Santos da Silva

Viviane Martins Frange
Trícia Thommen Maciel
Yelaila Araújo e Marcondes

Desconto (deságio) de 85%. O saldo remanescente de 15% (quinze por cento), será amortizado 84 (oitenta e quatro) parcelas iguais e consecutivas, respeitada a carência de 36 (trinta e seis) meses mencionado no PRJ, para o pagamento da primeira prestação para os credores, atualizado e remunerado pela TR-Taxa Referencial, acrescido e aplicável a taxa de juros equivalente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), relativa ao mês de junho de 2020 (0,21%) ao mês, ou em caso de extinção da referida taxa a que a substituir, considerando-se como passivo o montante encontrado pelo Administrador Judicial, ou ainda a ser definido em eventual impugnação.

Os Créditos ME/EPP Retardatários serão pagos na forma descrita na acima, contando-se a carência e prazo para pagamento a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do referido Crédito ME/EPP Retardatário na Lista de Credores.

RESUMO PROPOSTA DE PAGAMENTO - ME/ EPP					
Classe de credores	Valor da dívida conforme lista	Valor do deságio	Valor presente da dívida conforme lista	Valor de cada parcela a ser pago pelo Caixa	Montante da dívida atualizado
ME/ EPP	181.513,92	154.286,83	27.227,09	422,15	35.460,56
		85%	15%		20%
TOTAL	181.513,92	154.287,68	27.227,24	422,15	35.460,75

DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE O PAGAMENTO DOS CRÉDITOS NO ÂMBITO E EM DECORRÊNCIA DESTE PLANO.

Forma de Pagamento: Os valores devidos nos termos deste Plano serão pagos por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED). O comprovante de depósito do valor creditado servirá de prova de quitação do respectivo pagamento.

Contas Bancárias dos Credores: Os Credores Concursais devem informar à recuperanda suas respectivas contas bancárias para esse fim. Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores Concursais não terem informado suas contas bancárias ou terem prestado essa informação de maneira equivocada ou incompleta não serão considerados como descumprimento do Plano. Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os



Antônio Frange Júnior
Brenda Scatolin
Eri Borges Regitano
Tallita Carvalho de Miranda

Joicylene Rufina Silva
Kellen Frange Corrêa Ramos
Rosane Santos da Silva

Viviane Martins Frange
Trícia Thommen Maciel
Yelaila Araújo e Marcondes

pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores Concursais não terem informado tempestivamente e corretamente seus dados bancários para depósito.

IV - DAS PROVIDÊNCIAS ESPECIAIS

A Recuperanda já tomaram e estão tomando as medidas para se reestruturarem organizacional e administrativamente, de modo a obterem maiores e melhores resultados. Isto pressupõe, inclusive, a redução dos custos estruturais e com pessoal.

De modo a avaliar a viabilidade econômico-financeira da Recuperanda, após a implementação do plano, estimou-se a operação da empresa para o futuro, considerando-se premissas conservadoras e factíveis.

Os resultados obtidos encontram-se pormenorizados junto ao **Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira** elaborado pela contadora Grazielle Aquino Nunes, que acompanha o presente plano, conforme Anexos.

Considerando a realização dos pressupostos e das proposições deste plano, **o Fluxo de Caixa Geral, apresentado no laudo anexo, demonstra de forma inequívoca a viabilidade financeira da Recuperanda, demonstrando, conseqüentemente, a capacidade de pagamento aos seus credores.**

V - DA CONCLUSÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS

O Plano de Recuperação Judicial ora proposto atende cabalmente aos princípios da Lei 11.101/2005, no sentido da tomada de medidas aptas à recuperação financeira, econômica e comercial da empresa BILECA TRANSPORTE & LOGÍSTICA EIRELI – ME, bem como seus respectivos sócios.

Atende também a todos os requisitos contidos no artigo 53 da LRF, vez que são discriminados de maneira pormenorizada os meios de recuperação a serem empregados; demonstra a viabilidade econômica da Recuperanda e são juntados ao presente Plano de Recuperação Judicial



*Antônio Frange Júnior
Brenda Scatolin
Eri Borges Regitano
Tallita Carvalho de Miranda*

*Joicylene Rufina Silva
Kellen Frange Corrêa Ramos
Rosane Santos da Silva*

*Viviane Martins Frange
Trícia Thommen Maciel
Yelaila Araújo e Marcondes*

o Laudo Econômico-Financeiro (análise do passado), Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira (análise do futuro), elaborados pela contadora Grazielle Aquino Nunes.

As diversas medidas de recuperação explicitadas acima deverão viabilizar economicamente a Recuperanda.

O Plano, uma vez aprovado e homologado, obriga a Recuperanda e todos os seus Credores, bem como os seus respectivos sucessores a qualquer título.

Todos os atos mencionados no Plano de Recuperação Judicial que, para a sua validade ou eficácia, por determinação legal, requeiram autorização ou homologação judicial, somente serão tidos como aperfeiçoados após a obtenção da referida autorização ou homologação.

Os Credores não poderão ajuizar ou prosseguir ações ou execuções judiciais contra a empresa e os seus proprietários em Recuperação ou seus garantes após a homologação do Plano e até o seu final cumprimento. Todas as ações e execuções judiciais, e as impugnações de créditos em curso contra os mesmos, relativas a créditos anteriores ao seu pedido de recuperação, serão extintas.

A homologação do Plano acarretará a automática liberação de todas as garantias reais e pessoais, inclusive avais e fiscais, que tenham sido prestadas por administradores ou acionistas aos Credores para satisfazer quaisquer obrigações assumidas pela Recuperanda até o ajuizamento do pedido de recuperação, restando extintos avais e fianças eventualmente prestados.

Após o pagamento de todos os Credores nos termos, formas e valores previstos no Plano, os respectivos créditos serão considerados integralmente quitados, com a consequente liberação de todas e quaisquer garantias remanescentes. Os Credores darão à empresa Recuperanda e aos seus sócios, acionistas, administradores e funcionários a mais ampla, geral e irrevogável quitação, para deles nada mais reclamarem a qualquer título, com relação a quaisquer créditos anteriores ao pedido de recuperação judicial.

Fica eleito o Juízo da Recuperação como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia ou disputa oriunda deste Plano, até o encerramento do processo de recuperação.

Por fim, com o único objetivo de demonstrar sua anuência e concordância com todos



FRANGE ADVOGADOS

*Antônio Frange Júnior
Brenda Scatolin
Eri Borges Regitano
Tallita Carvalho de Miranda*

*Joicylene Rufina Silva
Kellen Frange Corrêa Ramos
Rosane Santos da Silva*

*Viviane Martins Frange
Trícia Thommen Maciel
Yelaila Araújo e Marcondes*

os termos e condições expostas no presente plano, a Recuperanda, representadas por seus advogados atuantes no presente procedimento juntamente com a Contadora responsável, apresentam seu “DE ACORDO” ao presente instrumento.

Termos em que pedem e esperam deferimento.

Cuiabá - MT, 03 de agosto de 2020.

Antônio Frange Junior
OAB/MT 6.218

Rosane Santos Da Silva
OAB/MT 17.087

Joicylene Rufina Silva
OAB/MT 15.873-B

